REGULAMENTO (CEE) Nº 3073/91 DA COMISSÃO

de 21 de Outubro de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 3814/90, que adopta, no sector do leite e dos produtos lácteos, o nível dos montantes compensatórios de adesão aplicáveis nas trocas comerciais entre Espanha e Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3792/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que define o regime aplicável nas trocas comerciais de produtos agrícolas entre Espanha e Portugal (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3640/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que determina as normas gerais do regime dos montantes compensatórios de adesão no sector do leite e dos produtos lácteos na segunda etapa de adesão de Portugal (3), e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3814/90 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1767/90 (5), adoptou, no sector do leite e dos produtos lácteos, o nível dos montantes compensatórios de adesão aplicáveis nas trocas comerciais entre Espanha e Portugal, montante esses que eram aplicáveis a partir de 17 de Junho de 1991;

Considerando que se verificou um erro relativo às notas de pé-de-página para os códigos NC 0405, 0405 00 10 e 0405 00 90 no anexo do Regulamento (CEE) nº 3814/90, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1767/91; que é conveniente proceder às rectificações necessárias a partir de 17 de Junho de 1991;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3814/90, as linhas relativas aos códigos NC 0405, 0405 00 10 e 0405 00 90 passam a ter a seguinte redacção:

Código NC	Designação das mercadorias	Montantes compensatórios em ECU/100 kg peso líquido (salvo outra indicação)
« 0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite:	
0405 00 10	– De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 85 %:	
	– – De teor, em peso, de matérias gordas inferior a 80 %	0,1184 (7) (8)
	– – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – Igual ou superior a 80 % e inferior a 82 %	9,30 (8)
	– – – Igual ou superior a 82 % e inferior a 84 %	9,71 (8)
	– – – Igual ou superior a 84 %	0,1184 (7) (8)
0405 00 90	Outras	0,1184 (7) (8) »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 17 de Junho de 1991.

(1) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 7.
(2) JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.
(3) JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 3.
(4) JO nº L 366 de 29. 12. 1990, p. 24.
(5) JO nº L 158 de 22. 6. 1991, p. 42.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 1991.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão